



PROCESSO	194.265-4/2024
INTERESSADA	IRANI RODRIGUES DOS SANTOS
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais**, em que figura como interessada a senhora **IRANI RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº 617.267.371-87, servidora nomeada efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos de Barra do Garças/MT, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, §3º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e do art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c artigo 12, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 328/2022, conforme processo administrativo nº 2024.03.000038P, do BARRA-PREVI.

2. Em análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 043/2024, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3465, em 22/10/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 820/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 043/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

4. É o relatório.

Cuiabá, 15 de maio de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento Digital nº 580286/2024 e 580291/2025

<sup>2</sup> Documento Digital nº 583335/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

